



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 4.616/2026

Dispõe sobre a Aplicação de Multas Administrativas para Infrações envolvendo Maus-Tratos, Abandono, Negligência, Envenenamento e Incitação à Violência Contra Animais no Município de Guaçuí/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCTIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui penalidades administrativas, na forma de multas, para pessoas que praticarem, incentivarem ou facilitarem atos de maus-tratos, abandono, negligência, envenenamento, intimidação ou desrespeito contra animais de rua e animais domésticos no Município de Guaçuí-ES.

Art. 2º - Serão punidas com multa as seguintes condutas:

I - Maus-tratos físicos ou psicológicos a animais de rua ou domésticos;

II - Incitação à violência, ódio ou hostilidade contra animais ou seus cuidadores;

III - Intimidação, ameaça ou perseguição a pessoas que alimentam, tratam ou acolhem animais em situação de rua;

IV - Abandono de animais em vias públicas ou áreas inapropriadas;

V - Negligência de tutores que deixem seus animais sem alimentação, água, abrigo ou cuidados mínimos de saúde;

VI - Não recolhimento das fezes de animais conduzidos por tutores em vias públicas, praças ou espaços de uso comum, configurando desrespeito à higiene urbana e à coletividade;

VII - Ato de envenenamento, tentativa de envenenamento ou colocação de substâncias tóxicas em locais públicos ou privados com a finalidade de atingir animais, mesmo que de forma indireta.

§1º - A conduta prevista no inciso VI aplica-se exclusivamente aos animais conduzidos por tutores em espaços públicos.

§2º - Os animais em situação de rua e vulnerabilidade, cuidados por protetores e voluntários, não se enquadram no inciso VI, pois vivem sob risco e abandono.





Prefeitura Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

§3º - No caso de infração prevista no inciso VII, além da aplicação da multa máxima prevista nesta Lei, o infrator será imediatamente denunciado às autoridades policiais, para que responda conforme os dispositivos do Código Penal e da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Art. 3º - As infrações descritas nesta Lei serão avaliadas e confirmadas, sempre que necessário, por laudo técnico emitido por médico veterinário da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 4º - Confirmada a infração, será aplicada multa administrativa no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme a gravidade do caso.

§1º - Os valores das multas serão atualizados anualmente com base no índice oficial de inflação adotado pelo Município;

§2º - A reincidência implicará multa em dobro;

§3º - O não pagamento da multa dentro do prazo legal implicará inscrição em dívida ativa municipal.

Art. 5º - Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão integralmente destinados ao Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, devendo ser aplicados exclusivamente em políticas públicas de proteção animal, como resgate, castração, alimentação, tratamentos e abrigos temporários.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo firmar convênios com entidades de proteção animal para auxiliar na fiscalização e aplicação das sanções.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí-ES, 07 de janeiro de 2026.

Wagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Dhenis Monteiro da Silva
Procurador Geral do Município

